



Prefeitura Municipal de Caruaru

LEI Nº 2.884

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU,
"Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte
Lei".

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Caruaru autorizado a instituir uma fundação denominada Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Caruaru.

PARÁG. ÚNICO - A entidade acima terá sede e foro na cidade de Caruaru, tempo de duração indeterminado, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e personalidade jurídica de Direito Privado.

ARTIGO 2º - A fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Caruaru terá por finalidade a indução das atividades culturais com ênfase na cultura popular, o incremento do turismo e o incentivo aos desportos amadores, consubstanciada no desempenho das seguintes atividades: preservar o universo cultural e a memória histórica do Município; despertar na comunidade o gosto e o amor pela sua própria cultura, através de eventos culturais e programas de participação comunitária; incentivar a produção artística em suas diversas formas e manifestações; executar programas de recuperação e preservação de documentos, áreas e monumentos históricos; desenvolver o turismo, com aproveitamento de todas as potencialidades do Município e da Região; prestigiar e promover práticas do desporto amador, em suas diversas manifestações.



CARUARU DA GENTE

Prefeitura Municipal de Caruaru - II -

ARTIGO 3º - A Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Caruaru terá os seguintes órgãos de administração:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

PARÁG. ÚNICO - A composição, competência, atribuições e normas de funcionamento dos órgãos referidos neste artigo serão definidos nos Estatutos da Fundação, aprovados por Decreto do Prefeito do Município.

ARTIGO 4º - O regime jurídico do pessoal será o da legislação trabalhista, com remuneração fixada de acordo com os níveis salariais do mercado de trabalho da região, devendo a contratação preceder sempre processo de seleção apropriada, na forma prevista nos respectivos Estatutos.

PARÁG. ÚNICO - Os servidores públicos municipais poderão prestar serviços à Fundação, assegurando-lhes para todos os efeitos legais, vantagens, direitos e o tempo de serviço prestado no respectivo órgão de origem.

ARTIGO 5º - Poderão ser subrogados à Fundação, a critério do Prefeito do Município, os direitos e obrigações de correntes de contratos, acordos e convênios firmados pela Prefeitura Municipal de Caruaru, com objetivos abrangidos no Art. 2º.

ARTIGO 6º - O patrimônio da Fundação será constituído:

- a) pelos bens móveis, imóveis e acervo cultural da Casa de Cultura José Condé;



CARUARU DA GENTE

Prefeitura Municipal de Caruaru =III-

- b) pelos bens móveis e acervo da Biblioteca Municipal;
- c) pelos bens móveis ou imóveis e direitos a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas de direito público e de direito privado, nacionais ou estrangeiro;
- d) pelos bens e direitos que venham a ser adquiridos com recursos próprios.

ARTIGO 7º - Constituem-se receitas da Fundação:

- a) Auxílios, subvenções e transferências feitas pela União, pelo Estado de Pernambuco e pela Prefeitura Municipal de Caruaru ou por entidades públicas e particulares;
- b) recursos decorrentes da prestação de serviços de qualquer natureza, compatível com suas finalidades;
- c) recursos de operações de créditos;
- d) outras receitas.

ARTIGO 8º - A Fundação é declarada de Utilidade pública e os seus atos constitutivos e respectivas modificações, assim como seus bens, receitas, serviços e operações serão isentos de quaisquer tributos municipais.

PARAG. ÚNICO - Em caso de extinção, seus bens e acervos reverterão ao patrimônio do Município de Caruaru.

ARTIGO 9º - A Fundação será regida por esta Lei e por seus Estatutos que serão aprovados por Decreto e pelas normas de direito a ela aplicáveis.



CARUARU DA GENTE

Prefeitura Municipal de Caruaru

ARTIGO 10º - Ficam extintos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, os seguintes órgãos da Secretaria de Educação, podendo os seus servidores serem aproveitados pela Fundação, a critério do Governo do Município de Caruaru.

8- Secretaria de Educação

8.1.2-Divisão de Documentação e História

8.3 - Casa de Cultura

8.4 - Departamento de Turismo e Esportes.

ARTIGO 11º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei será utilizada a dotação orçamentária 1.5.3231-2 e suplementada, se necessário, na forma prevista pela Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caruaru, em 17 de maio de

1984.


José Queiroz de Lima

- Prefeito -